



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.554.810/0001-76.  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
Fone: (86) 3280-1549

128  
P

SÃO PEDRO do Piauí – PI, 24 de agosto de 2017.

A  
Ilm<sup>ª</sup>Sr<sup>ª</sup>.  
**Alexandre de Almeida Martins Lima**  
Presidente da CPL

Contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedo da Rua Manoel Soares Teixeira, no município de São Pedro do Piauí. Despesa que se Realiza Mediante Licitação. Elaboração de Edital. Análise Jurídica e Aprovação do Instrumento Convocatório.

## I – RELATÓRIO

Vieram os autos do processo para emissão de análise e aprovação jurídica do Edital e seus anexos, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da lei nº 8.666/93.

Verifica-se que há solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** para a contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedo da Rua Manoel Soares Teixeira, no município de São Pedro do Piauí, no município de São Pedro do Piauí.

Registra-se que estão presentes nos autos descrição dos serviços a serem adquiridos, informação orçamentária, projeto básico, juntada do ato de designação da comissão de licitação e a autorização da autoridade competente para a realização dos Procedimentos Licitatórios.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o encontrado nos autos, a presente licitação está de acordo com as exigências da Lei 8666/93, veja-se:

Art. 22. São modalidades de licitação:  
II - tomada de preços;

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 06.554.810/0001-76.**  
**Av. Presidente Vargas, S/N – Centro**  
**CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí**  
**Fone: (86) 3280-1549**

129  
P

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

...

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

Assim, a escolha da modalidade licitatória pela Comissão Permanente de Licitações é perfeitamente adequada.

Como já constatado neste parecer, a fase interna está devidamente instruída com a descrição dos serviços, termo de referência, informação orçamentária, juntada do ato de designação da comissão de licitação e a autorização da autoridade competente para a realização dos Procedimentos Licitatórios.

Acerca das cláusulas constantes no edital e na minuta contratual ambas encontra-se em perfeita harmonia com as disposições da lei 8.666/93.

### **III – CONCLUSÃO**

Frente aos fatos acima esposados pugna pela aprovação do presente procedimento.

Eis o parecer, SMJ.

**Tiago José Feitosa de Sá**  
**OAB PI 5445**

**Procurador do Município de São Pedro do Piauí**